



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 734/2024

Concorrência nº 023/2024

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. POSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES e ELÉTRICAS LTDA ELECTRA MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA.**

Em suma alegam que a exigência do atestado de capacidade técnica de guindauto é abusiva e restringe a participação das licitantes, **vez que a apresentação de atestado de capacidade técnica de remoção e instalação de luminárias já demonstra a execução de objeto similar/compatível com o objeto licitado** (Despacho 20).

O Sr. Engenheiro Civil no Despacho 21 defendeu a regularidade da exigência, pontuando que o item guindauto representa aproximadamente 10% do valor do contrato, e que nem todas as empresas tem a expertise em operar guindauto e/ou possui pessoal técnico especializado, razão pela qual a documentação exigida é essencial para segurança da contratação.

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão indicar de forma clara e objetiva todo o regramento que norteará o certame.

No presente caso, a exigência de atestado de capacidade técnica pela Administração objetivou a realização de uma contratação de forma segura, já





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

que o item perfaz aproximadamente 10% da contratação, conforme bem esclarecido pela autoridade técnica.

Ocorre que, conforme demonstrado pela Impugnante SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA a exigência de atestado técnico de guindauto ocasiona restrição na participação das licitantes, vez que o referido item não costuma constar de forma expressa no atestado.

A Impugnante demonstra possuir atestado de capacidade técnica de instalação, manutenção e substituição de lâmpadas led, entretanto, o atestado não apresenta EXPRESSAMENTE o item guindauto, embora o Edital (e Memorial Descritivo) exijam que o serviço seja prestado através de veículo equipado com guindauto e cesto aéreo.

Embora esta Patrona não possua expertise técnica no tema, da análise dos pontos indicados pelas duas Impugnantes é possível verificar a verossimilhança das alegações, vez que **se a Licitante demonstra que realizou serviços de instalação de lâmpadas LED em altura, ela executou o serviço com equipamento específico, que inclusive poderá admitir subcontratação. Portanto, demonstrando que está apta a executar o objeto aqui licitado.**

Destarte, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas rechaça a exigência de atestados que superem as exigências dispostas no texto legal, ensejando uma restrição na participação do certame e prejudicando a disputa entre as empresas interessadas. Neste sentido aproveito para colacionar a ementa do Acórdão do TCESP no TC 016909.989.20-4 que dispõem sobre atestado de capacidade técnica:

*EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **INDEVIDA ELEIÇÃO COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA. DE ATIVIDADE PASSIVEL DE SUBCONTRATAÇÃO.** INADEQUADA REQUISICÃO DE*





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

*GARANTIA SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES DAS
LUMINÁRIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que embora a exigência tenha o objetivo de assegurar uma contratação com uma empresa competente e idônea, ela afasta outras empresas que também possuem a capacidade de prestar o serviço, inclusive porque o referido serviço é realizado através de equipamento específico, na maioria das vezes caminhão tipo Guindauto, com previsão expressa nos documentos que norteiam o certame.

Assim, opino pelo **ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES, e consequente, retificação do Edital para exclusão do atestado de capacidade técnica de guindauto, vez que os documentos que norteiam o certame indicam que a execução do serviço deverá ser realizada com caminhão tipo guindauto.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 14 de novembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BCF-B79E-5971-D1F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 14/11/2024 10:51:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/8BCF-B79E-5971-D1F4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 734/2024 1DOC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Substituição do Sistema de Iluminação Pública, Etapa 1, em diversas Ruas do Município de Cajati/ SP.

Tendo em vista as impugnações apresentadas para o procedimento, face à Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razões decidir, **DEFIRO** as impugnações apresentadas, determinando a suspensão do certame para as correções necessárias.

Cajati/SP, 14 de novembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC1E-BFCE-A91C-D12D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 14/11/2024 11:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AC1E-BFCE-A91C-D12D>